

PREFEITURA MUNICIPAL VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº227/95.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº094/91, EM SEU ARTIGO 4º
PARÁGRAFO PRIMEIRO, REVOGANDO A LEI Nº166/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESPIRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A
CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art.1º - O parágrafo primeiro, do Artigo 4º, da Lei nº094
de 21 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

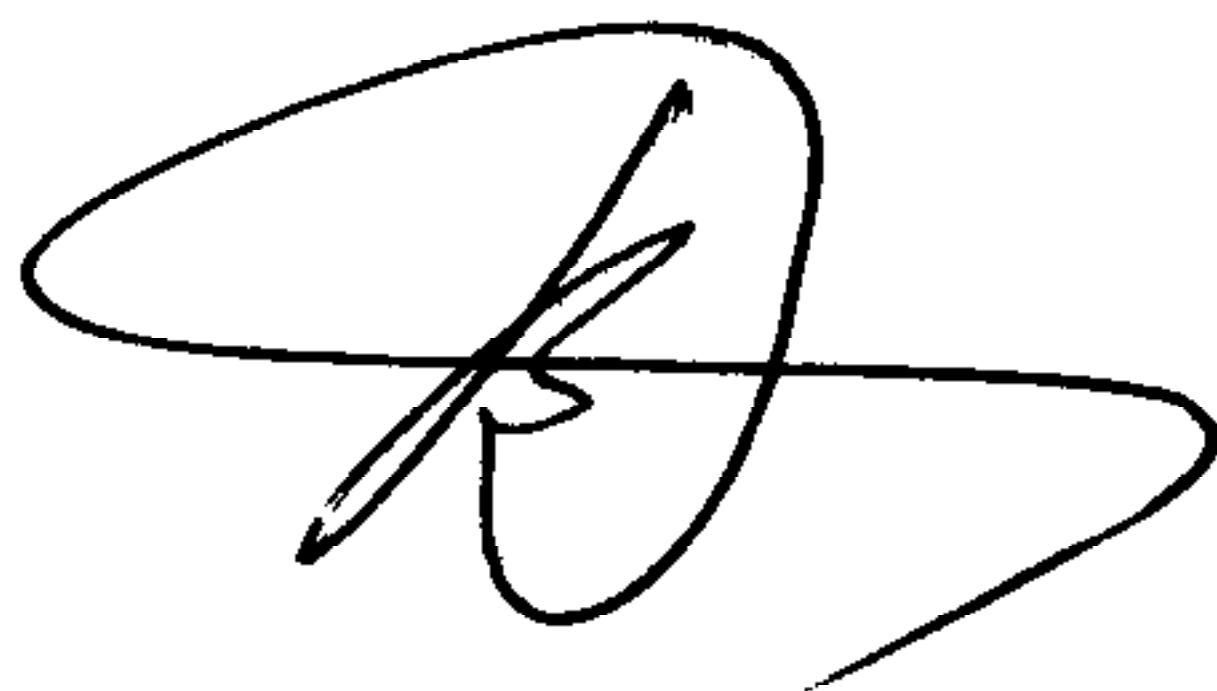
Art.4º -.....

Parágrafo primeiro - A aplicação da taxa de Iluminação
Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora,
pela concessionária de serviços de energia elétrica, obedecendo os
seguintes valores percentuais:

a) - Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

.Até 30 KWh/mês: 1,05% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em MWh;

.De 31 a 50 KWh/mês:1,12% da tarifa de fornecimento de IP
expressa em MWh;



.De 51 a 70 kWh/mês: 3,06% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.De 71 a 100 kWh/mês: 4,58% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.De 101 a 150 kWh/mês: 6,56% da tarifa de fornecimento de IP expressa em mwh

.De 151 a 200 kWh/mês: 9,60% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.De 201 a 300 kWh/mês: 11,76% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.De 301 a 400 kWh/mês: 15,84% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.De 401 a 500 kWh/mês: 18,67% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.Acima de 500 kWh/mês: 21,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

b) - Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

.Até 30 kwh/mês: 4,13% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.De 31 a 50 kwh/mês: 4,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.De 51 a 70 kwh/mês: 8,17% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.De 71 a 100 kwh/mês: 9,60% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;


.De 101 a 150 kwh/mês: 11,76% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.De 151 a 200 kwh/mês: 15,84% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.De 201 a 300 kwh/mês: 18,67% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.De 301 a 400 kwh/mês: 21,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.De 401 a 500 kwh/mês: 24,11% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;



.Acima de 500 kwh/mês: 28,61% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

c) - Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

.Até 1.000 kwh/mês: 53,38% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.De 1.001 a 5.000 kwh/mês: 64,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.Acima de 5.000 kwh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

D) - Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)

.Até 1.000 kwh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.De 1.001 a 5.000 kwh/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

.Acima de 5.000 kwh/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1996.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Nº166/93.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 14 de dezembro de 1995.


BRAZ DELGADO
Prefeito Municipal